



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 029/93, de 17 de junho de 1993

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DENIS JORGE ACCO, Prefeito Municipal de Santa Tereza/RS, Faço

Saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º

Fica criado o Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária, com a finalidade de integrar os esforços do setor público e da iniciativa privada e colaborar com todas as atividades dirigidas ao desenvolvimento agropecuário, com o objetivo primordial de fortalecer o setor primário da produção, em particular visando:

- a) manter estreito relacionamento com as autoridades encarregadas de coordenar e instituir programas;
- b) auxiliar e apoiar esses programas de produção agrícola, incrementando novos cultivos, sem descuidar dos existentes;
- c) auxiliar e apoiar programas de produção pecuária, com a introdução de novas raças e espécies, com habitat terrestre ou aquático;
- d) colher e documentar dados de produção agropecuária e produtividades no município;
- e) estabelecer e/ou auxiliar e apoiar no estabelecimento de programas sociais a serem realizados no meio rural;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º  
solo.

Art. 2º

tante;

f) coordenar e desenvolver um programa de uso adequado de

O Conselho será constituído pelos seguintes membros:

Prefeito Municipal ou representante;

Presidente da Câmara de Vereadores ou representante;

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou representante;

Engº. Agrº. Chefe do Escritório da EMATER/RS, local;

Médico Veterinário Chefe da Inspectoria Veterinária Local;

Chefe do Fomento do Município;

Diretor Técnico da Frangosul ou representante;

Representante do Banco do Brasil S/A;

Representante da Cooperativa Santa Tereza Ltda;

Secretário de Agricultura do Município;

Secretário da Fazenda do Município;

Secretário da Saúde e Educação e Cultura do Município.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho, serão designados por

ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo 2º - O mandato dos Conselheiros será exercido de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA  
GABINETE DO PREFEITO

forma gratuita e considerado de relevante serviço prestado ao Município.

Art. 3º O Conselho de Agricultura e Pecuária contará com órgãos de acesso-ramento direto, denominadas juntas.

Parágrafo 1º - Serão constituídas tantas juntas quantas forem necessárias, temporárias ou permanentes, para abranger as atividades dos vários setores da produção primária.

Parágrafo 2º - As atribuições das juntas serão definidas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 4º O mandato será coincidente com o cargo que cada membro exercer - quando da instalação do Conselho.

Art. 5º O Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária manterá estreito relacionamento de trabalhos e atividades com o Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente e com as entidades que formamos membros do mesmo.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do Presidente ou por um terço dos membros do Conselho.

Art. 7º A Prefeitura Municipal propiciará apoio administrativo, inclusive de pessoal ao Conselho, sempre que necessário.

Art. 8º As despesas decorrentes com a instalação do Conselho e para o seu funcionamento correrão por conta da Prefeitura Municipal.

Art. 9º O Presidente do Conselho será escolhido anualmente pelos demais membros, podendo ser reeleito.

Art. 10º O Regimento Interno do Conselho será estabelecido pelos seus mem-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA  
GABINETE DO PREFEITO

bros. LEI MUNICIPAL Nº 044/93, de 27 de maio de 1993.  
Art. 11º Revogadas as disposições em con-  
trário, esta Lei entrará em vi-  
gor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DE SANTA TEREZA, aos 18 dias do  
mês de junho de 1993.

DENIS JORGE ACCO  
Prefeito Municipal